



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000303829

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Em Sentido Estrito nº 1501338-27.2023.8.26.0228, da Comarca de São Paulo, em que são recorrentes FABION SANTANA DANTAS e TAIS DOS SANTOS CONSERVA DA SILVA, é recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 5ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento aos recursos.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CLAUDIA FONSECA FANUCCHI (Presidente) E GERALDO WOHLERS.

São Paulo, 27 de março de 2025.

PINHEIRO FRANCO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso em Sentido Estrito nº 1501338-27.2023.8.26.0228

Comarca : São Paulo

Recorrentes: Fabion Santana Dantas e Tais dos Santos Conserva da Silva

Recorrido : Ministério Público do Estado

Voto nº : 43.643

EMENTA: DIREITO PENAL. RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIOS TENTADOS. DESPROVIMENTO.

I. Caso em Exame

1. Recursos em Sentido Estrito interpostos contra decisão que pronunciou FABION SANTANA DANTAS e TAIS DOS SANTOS CONSERVA DA SILVA para julgamento pelo Tribunal do Júri por tentativa de homicídio triplamente qualificado, por duas vezes, e tentativa de homicídio triplamente qualificado, por três vezes, por erro na execução. Os crimes ocorreram em frente ao "Bar Aquarius", onde FABION, motivado por vingança, efetuou disparos de arma de fogo contra Erick Araujo Alves dos Santos e Lucas Granja dos Santos, atingindo também Emanuel Duarte da Silva, Andreza Hosana Martins e Karine Mirele Vieira Ferreira. TAIS, por sua vez, instigou o corréu a praticar o ilícito.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em (i) se os elementos de prova permitem a desclassificação das condutas de FABION para lesão corporal; (ii) se há provas suficientes para a pronúncia de TAIS; (iii) se as qualificadoras devem ser afastadas.

III. Razões de Decidir

3. Os elementos de prova, ao menos por ora, indicam que FABION agiu com ânimo homicida, não havendo elementos para se reconhecer a legítima

defesa ou desclassificar as condutas para lesão corporal.

4. As provas apontam que TAIS instigou FABION, justificando sua pronúncia. As qualificadoras de motivo torpe, recurso que dificultou a defesa das vítimas e meio que resultou em perigo comum estão presentes.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A presença de indícios suficientes de autoria e materialidade justifica a pronúncia dos acusados. 2. As qualificadoras são mantidas para apreciação pelo Tribunal do Júri.

Legislação Citada: CP, arts. 121, § 2º, I, III, e IV; 14, II; e 73.

Recursos em Sentido Estrito interpostos contra decisão que pronunciou **FABION SANTANA DANTAS** e **TAIS DOS SANTOS CONSERVA DA SILVA**, a fim de submetê-los a julgamento perante o Tribunal do Júri, por ofensa ao artigo 121, § 2º, incisos I, III, e IV, c.c. artigo 14, inciso II, do Código Penal, por duas vezes (vítimas Erick Araujo Alves dos Santos e Lucas Granja dos Santos), e no artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, c.c. artigo 14, inciso II, c.c. artigo 73 e sua parte final, todos do Código Penal, por três vezes (vítimas Emanuel Duarte da Silva, Andreza Hosana Martins e Karine Mirele Vieira Ferreira).

Sustenta **FABION** que os elementos de prova autorizam a desclassificação das condutas para os delitos de lesão

corporal. Aduz que houve argumentação genérica do magistrado para fundamentar o ânimo homicida. Alega que não tinha a intenção de praticar os homicídios, pois agiu para afastar iminente perigo contra sua esposa, efetuando disparos para cima. Afirma que possuía CAC há dois anos e que frequentava com regularidade o clube de tiro, razão pela qual soa contraditório ele, perito em atirar, não ter acertado ninguém. Salaria que todas as ameaças foram proferidas por TAIS e o réu nem sequer participou da briga. Assim, pode-se notar que a corré influenciou as atitudes do acusado, eis que, após a chegada dos policiais, ele permaneceu calmo e colaborativo. Destaca que as vítimas sofreram lesão corporal, a demonstrar que agiu com o *animus laedendi*. Daí o pleito para desclassificação das condutas para crimes de lesão corporal. Subsidiariamente, requer que seja considerada apenas uma tentativa de homicídio, eis que agiu com dolo apenas de matar Erick, porém, por erro na execução, atingiu as demais vítimas. Desse modo, deveria responder por tentativa de homicídio contra Erick e por lesão corporal leve contra os demais ofendidos. Postula, ainda, o afastamento das qualificadoras (páginas 761/792).

TAIS, por sua vez, menciona que a prova é insuficiente para a manutenção da pronúncia. Ainda que se pudesse entender que exigiu satisfações do corréu em relação à briga e agressão de que teria sido vítima, o que, diga-se, não restou comprovado, nada confere segurança necessária para se concluir

que ela tenha instigado **FABION** a efetuar disparos de arma de fogo. Embora uma das testemunhas possa ter declarado, de forma isolada, que a acusada teria gesticulado e feito sinal de arma com a mão, isso não confere a segurança necessária para entender que houve convergência de propósito em sua conduta com o desfecho decorrente da ação do acusado. Diz que as imagens da câmera de segurança demonstram que a dinâmica dos fatos se deu em conformidade com o relato da denunciada. Alega que ainda que tenha proferido ameaças na desavença no bar, ainda assim não é possível concluir que estivesse ajustada ao réu para que ele efetuasse os tiros. Destaca que o próprio **FABION** mencionou que agiu, por vontade própria, para defender a acusada de futuras agressões e que ela não o instigou. Daí o pleito de impronúncia. Subsidiariamente, postula a impronúncia apenas quanto às vítimas Karine, Emanuel e Andreza, visto que, embora possa se entender que instigou o corréu a atirar contra Erick, fato é que **FABION** agiu com erro de execução ao atingir terceiras pessoas, não havendo dolo homicida quanto a esses três ofendidos. Alega que eventual excesso e erro na execução do atirador não poderia ser atribuído também a ela. Requer, por fim, o afastamento das qualificadoras (páginas 807/814).

Processados os recursos, com resposta, e mantida a decisão, subiram os autos. Parecer da Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça pelo desprovimento (páginas 850/852).

É o relatório.

Os recorrentes foram denunciados por homicídio triplamente qualificado tentado, por duas vezes, em concurso material, e por homicídio triplamente qualificado tentado, por três vezes, por erro em execução e em concurso formal (páginas 121/127). Isso porque no dia 9 de janeiro de 2023, por volta da 0h30, na frente do estabelecimento denominado “Bar Aquarius”, situado na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 2100, Campo Grande, nesta capital, FABION, agindo com ânimo homicida e por motivo torpe, com o emprego de meio de execução de que resultou perigo comum, e ainda mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, tentou matar Erick Araujo Alves dos Santos mediante disparos de arma de fogo, tendo causado nesta vítima lesões corporais, sendo certo que o crime não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Consta também que nessas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, o réu, ainda agindo com ânimo homicida e por motivo torpe, com o emprego de meio de execução de que resultou perigo comum, e mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, tentou matar Lucas Granja dos Santos mediante disparos de arma de fogo, não tendo causado lesões corporais nesta vítima por erro de pontaria, sendo certo que o crime



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Consta ainda que nessas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, por acidente e erro no uso dos meios de execução (erro de pontaria), FABION acabou atingindo também com os disparos de arma de fogo, as vítimas Emanuel Duarte da Silva, Andreza Hosana Martins e Karine Mirele Vieira Ferreira, tendo causado nestas as lesões corporais que serão descritas nos laudos de exames de corpo de delito.

Consta, por fim, que a corré TAIS, também agindo com ânimo homicida e por motivo torpe, com o emprego de meio de execução de que resultou perigo comum, e ainda mediante recurso que dificultou a defesa dos ofendidos, participou dos crimes acima narrados, da forma abaixo descrita.

Segundo se apurou, FABION, a corré e as vítimas estavam no estabelecimento denominado “Aquarius Sabará Bar”. Em dado momento, por razões até agora não completamente esclarecidas, TAIS discutiu com Daiane, mãe da vítima Erick, e ambas se agrediram mutuamente. Apurou-se que a vítima Lucas, patrão e amigo de Erick, também interveio e chegou a desferir um chute em TAIS, ao que o denunciado FABION, marido dela, também se envolveu no desentendimento.

TAIS e FABION foram contidos por seguranças do bar, e após terem sido acompanhados para o pagamento da conta, foram colocados para fora do estabelecimento.

Inconformados com o ocorrido e por terem sido postos para fora, os denunciados prometeram voltar e matar os envolvidos na briga a título de vingança. Sabe-se que FABION e TAIS, sua companheira, foram à residência de ambos, tendo o réu pegado sua arma de fogo, registrada em seu nome como CAC. Em seguida, retornaram ao bar e se aproximaram das vítimas Lucas e Erick, que estavam juntas e se preparavam para deixar o local com seus parentes e amigos. Nesse instante, FABION se dirigiu a ambos os ofendidos, dizendo: “foram vocês dois que bateram na minha mulher”. Ato contínuo, FABION passou a efetuar vários disparos contra essas duas vítimas, que correram dele na tentativa de se protegerem.

Sabe-se que a vítima Lucas não foi atingida por erro de pontaria e por ter corrido, mas o ofendido Erick foi atingido e caiu ferido. Em seguida, FABION ainda fez vários disparos na direção do bar, que era todo revestido de vidro e que estava lotado de clientes. Com todos os disparos, foram atingidas, por acidente e erro no uso dos meios de execução, as vítimas Emanuel, Andreza e Karine, tendo-lhes causado ferimentos. Esses ofendidos foram socorridos e submetidos a atendimento médico, sobrevivendo.

É certo que o réu não atingiu a vítima Lucas por erro de pontaria e porque o ofendido correu, sendo essas as razões para a não consumação do crime quanto a essa vítima. Por outro lado, o crime não se consumou em relação ao ofendido Erick também porque ele conseguiu correr, bem como porque esse ofendido, que foi atingido, foi socorrido e submetido a pronto e eficaz atendimento médico.

A denunciada TAIS concorreu de qualquer modo para esses crimes, porque instigou o corréu a praticá-los, bem como porque se fez presente durante a execução dessas infrações, dando apoio moral e material ao executor. Apurou-se que, assim que o casal foi colocado para fora do bar, TAIS passou a cobrar uma atitude de FABION, exigindo que ele tomasse providências e atirasse nas pessoas que a tinham agredido, a título de vingança. Desse modo, ela acompanhou o corréu até a moradia do casal, onde ele se armou e retornou com ele ao local dos fatos. Em seguida, desembarcaram do veículo, tendo TAIS permanecido ao lado dele durante os disparos, dando-lhe apoio moral, e ainda fazendo gestos com a mão “imitando arma” para as vítimas, indicando que seriam mortas.

Os crimes foram praticados por motivo torpe, na medida em que os acusados quiseram matar os ofendidos para se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vingarem de um desentendimento ocorrido cerca de vinte minutos antes entre a mãe da vítima Erick, o ofendido Lucas e TAIS. É inquestionável que os acusados empregaram recurso que dificultou as defesas das vítimas, pois agiram de surpresa, em circunstâncias em que as vítimas não poderiam esperar que seriam agredidas.

Também empregaram os recorrentes, para a execução das infrações, meio de que resultou perigo comum, uma vez que foram efetuados disparos em plena via pública e na frente de um bar que estava lotado, pondo em risco um número indeterminado de pessoas, tanto que, além das vítimas, outros indivíduos foram atingidos por acidente.

Convencido da existência dos crimes e de indícios de autoria, decretou o magistrado a pronúncia dos recorrentes.

E o fez bem.

A materialidade das infrações penais vem retratada no boletim de ocorrência (páginas 16/20), nos autos de exibição e apreensão (páginas 27/28), nos laudos de lesão corporal (páginas 161/162, 651/652, 653/654 e 656/657), no laudo do local dos fatos (páginas 386/395), no laudo pericial do projétil (páginas 374/377), no laudo pericial na arma de fogo (páginas 378/383), no prontuário médico (páginas 504/649), no link com as imagens da câmera de segurança (página 717) e na prova oral.

A autoria, de resto, também está precisa.

Ouvido em sede policial, FABION relatou que estava com sua esposa no bar e que beberam cerveja. No momento em voltava do banheiro, viu sua esposa sendo agredida por um rapaz e por uma moça com cabelo vermelho. Tentou separar a contenda com a ajuda de seguranças e foi ameaçado de morte pelo agressor de sua esposa. Após, recordou-se de ter recebido policiais militares em sua casa e eles informaram que tinha atentado contra a vida dos agressores. Narrou que sua esposa estava em estado de choque. Estava arrependido. Possuía uma pistola “Taurus G2C”, legalizada. Era CAC havia aproximadamente dois anos (página 14).

No sumário da culpa, o acusado narrou que não conhecia as vítimas. Estava no bar com a corré e foi ao banheiro. Ao retornar, notou que TAIS estava brigando com Daiane. Foi separar o entrevero e um homem bateu em seu rosto. Foram, então, embora do bar e, no momento em que deixavam o local, o ofendido Erick disse a sua esposa “eu vou colocar você nas ideia”. Quando estavam no veículo, TAIS percebeu que esquecera a bolsa no bar. Após a acusada desembarcar, notou que Erick estava próximo dela. Ficou com receio e, depois de sacar a arma, realizou disparos para cima. Pensou que Erick iria atacar sua esposa, razão

pela qual atirou contra ele (página 451 – mídia digital).

No distrito policial, TAIS afirmou que foi ao bar em companhia de seu marido e, em dado momento, viu um rapaz agredir uma moça, porém não sabia qual o grau de relacionamento entre ambos. Em razão disso, interveio para cessar a violência, porém foi agredida por palavras pelo rapaz, chegando as vias de fato. Nesse instante, uma mulher com cabelo ruivo a agrediu fisicamente e a jogou no chão. Seu marido, então, foi separar a briga. Diante das agressões físicas sofridas, FABION ficou transtornado. Ele, então, foi à residência, pegou a arma e retornou. Ao chegarem ao estabelecimento, pensava que o réu apenas iria conversar com os agressores, porém ele estava “cego” e passou a disparar. Não se recordava da quantidade de tiros efetuados (página 15).

Em juízo, a acusada reiterou a versão apresentada na delegacia de que interveio ao ver Erick brigando com uma mulher com filho no colo. Após, outras pessoas se aproximaram e passou a brigar com Daiane. FABION se aproximou e os seguranças apartaram a contenda. Depois de serem colocados para fora, contou ao corréu o motivo da briga. Em momento posterior, voltaram ao bar, pois tinha esquecido sua bolsa. Desembarcaram e bateu no vidro do estabelecimento para pedir sua bolsa ao segurança. FABION desembarcou do veículo e

passou a realizar os disparos. Depois do ocorrido, foram para casa e, posteriormente, os policiais os detiveram (página 451 – mídia digital).

A vítima Erick Araujo Alves dos Santos declarou que não conhecia os acusados. Estava com amigos no bar e, em certo momento, TAIS se aproximou e o empurrou. Em razão disso, sua genitora Daiane disse à ré que ela não deveria bater no depoente. A seguir, elas começaram a brigar e os seguranças apartaram a briga e levaram os réus para fora do bar. Após, estava no lado externo aguardando amigos e familiares para irem embora, momento em que FABION desembarcou do veículo e, com uma arma em mãos, passou a atirar em sua direção. Disse que sua namorada estava ao lado, acompanhada da filha de 3 anos de idade. Fugiu a pé, junto de seu amigo Lucas, ouvindo os disparos. Foi atingido pelos disparos na perna e no braço. Perto dali, encontraram uma viatura da polícia e solicitaram ajuda (página 404 – mídia digital).

O ofendido Lucas Granja dos Santos afirmou que não conhecia os acusados e que, no dia dos fatos, estava comemorando o aniversário de Daiane, mãe de Erick. Após certo tempo, notou que Daiane estava brigando com a ré. Depois do entrevero ser contido, resolveu ir embora com Erick. No momento em que estava pagando a conta no caixa, TAIS se aproximou e,

após ofendê-lo, agrediu-o com um tapa. Deu, então, um chute na acusada e os seguranças apartaram a briga. Quando estava no lado externo do bar, TAIS saiu de um veículo e começou a ofendê-lo novamente. Em seguida, FABION desembarcou e disse “agora quero ver quem vai bater na minha mulher”. O réu, então, sacou uma arma de fogo e a apontou para si e para Erick. Correram e puderam ouvir vários disparos. Em seguida, notou que Erick estava ferido e sangrando. Conseguiram obter o auxílio de policiais militares que estavam nas proximidades (página 404 – mídia digital).

O ofendido Emanuel Duarte da Silva aduziu que não conhecia os réus e nem as vítimas Erick e Lucas. Estava no bar com um amigo e, quando estavam indo embora, sentiu um forte golpe em seu rosto. Descobriu, então que se tratava de um tiro. Não presenciou a briga anterior. Em razão da lesão, desmaiou e seu amigo o levou ao hospital. Teve de retirar partes do projétil que ficaram em seu rosto (página 404 – mídia digital).

A ofendida Karine Mirele Vieira Ferreira declarou que, depois de pagar a conta, estava se despedindo do ofendido Emanuel, momento em que ouviu disparos de arma de fogo. Correu para o interior do bar. Posteriormente, sua amiga a alertou que estava sangrando, pois fora ferida nas costas. Foi, então, levada ao hospital (página 404 – mídia digital).

A vítima Andreza Hosana Martins asseverou que desconhecia os acusados e que era produtora musical do grupo que estava tocando no bar. Conhecia Lucas, Henrique e Emanuel. Não avistou o ocorrido, pois estava de costas para rua, se despedindo de amigos. Quando ouviu os disparos, correu para dentro do bar. Notou que Emanuel fora lesionado no rosto. Uma amiga, então, avisou que a depoente também fora ferida. Foi levada ao hospital para retirar os estilhaços de projéteis que se alojaram em seu corpo (página 404 – mídia digital).

A testemunha Daiane Regina Araújo Alves mencionou que era a genitora de Erick e que, no dia dos fatos, estavam comemorando seu aniversário. Após certo tempo, viu TAIS discutindo com seu filho, razão pela qual interveio. A ré, então, começou a brigar consigo e houve agressões recíprocas. Após, foi levada por seguranças para atendimento médico, enquanto os réus foram colocados para fora. Nesse momento, a acusada gritou “eu vou voltar e vou matar todo mundo”. Os seguranças pediram para que não fossem embora nesse momento. Deixaram o local somente quando os seguranças informaram que os denunciados não mais estavam ali. No momento em que estava ainda dentro do bar fumando, ouviu os disparos e soube, posteriormente, que seu filho fora atingido (página 404 – mídia digital).

Sonia Regina Araújo afirmou que, na data dos fatos, estavam comemorando o aniversário de Daiane, sua filha. Em dado momento, viu sua filha e a ré brigando, sendo que TAIS puxava o cabelo de Daiane. Após a intervenção dos seguranças, os réus foram colocados para fora do bar. Viu que o acusado, no lado externo, bateu no vidro e disse que voltaria. Quando estava na rua despedindo-se de sua família, avistou os denunciados atravessando a rua e se aproximando. FABIO, então, disse para Lucas “foi você quem bateu na minha mulher”. TAIS, por sua vez, foi em direção a sua neta e fez sinal com a mão, mostrando que estava armada. Ouviu, então, os tiros. FABION atirou na direção de Erick e, depois, na de Lucas. Narrou que os demais disparos atingiram o vidro do bar (página 404 – mídia digital).

A testemunha Fernanda Kauany de Oliveira Araújo Alves afirmou que naquela noite estava no bar celebrando o aniversário de sua tia Daiane. Em certo momento, TAIS se aproximou e começou a empurrar Erick, motivo pelo qual Daiane interveio e ambas passaram a brigar. Após, os seguranças apareceram e retiraram os réus do local. TAIS gritou para o corréu, dizendo que ele não era homem, pois não a defendeu. E do lado externo, ela continuou a gritar e disse que voltaria. Quando estava indo embora, os denunciados retornaram e TAIS fez um sinal ameaçador com arma. Ato contínuo, FABION disse “foi você que encostou na minha mulher”. Ele, então, sacou uma arma e disparou

contra Erick. Todos correram do local (página 451 – mídia digital).

A policial militar Raquel de Aguar Soares disse que, após serem acionados pelo COPOM, foram ao local e o proprietário do bar informou a placa do veículo dos acusados. A partir disso, conseguiram diligenciar até a residência deles. O denunciado relatou que possuía CAC e, em seu poder, foi encontrado um carregador com 10 munições. A seguir, apreenderam uma arma e outras 5 munições na residência. Os réus disseram que, após uma briga, foram para a casa, pegaram a arma e retornaram ao bar, ocasião em que realizaram os tiros. TAIS contou que instigou seu marido ao dizer “você vai deixar desse jeito? Não vai fazer nada” (página 451 – mídia digital).

O conjunto probatório, portanto, dá conta dos indícios de autoria e permite, sim, a submissão dos acusados a julgamento pelo Tribunal do Júri por homicídio triplamente qualificado tentado, por duas vezes (ofendidos Erick e Lucas) e por homicídio triplamente qualificado tentado, por três vezes, mediante erro na execução (vítimas Emanuel, Karine e Andreza), com a nota de que os relatos das cinco vítimas, das testemunhas presenciais e da policial militar são coerentes, uníssonos e dão conta da dinâmica dos acontecimentos. A prova oral colhida indica que, após TAIS se desentender com Erick, Daiane e Lucas, os acusados foram colocados para fora do bar pelos seguranças. Eles, então, foram

para a casa e o denunciado pegou sua arma de fogo. Retornaram, em seguida, para o estabelecimento, ocasião em que ambos desembarcaram. FABION, então, avistou Erick e Lucas e efetuou disparos contra ambos, tendo atingido Erick por duas vezes. E devido ao erro na pontaria, os disparos também atingiram Emanuel, Karine e Andreza.

Não há, de outro lado, indícios que permitam afirmar, de plano, a ocorrência da legítima defesa invocada por FABION. Isso porque os relatos das vítimas e testemunhas denotam que, após buscar a arma em sua residência, ele se aproximou e, de inopino, efetuou os disparos, visando a atingir Erick e Lucas. As imagens da câmera de segurança tampouco corroboram a versão da defesa, não havendo elementos a afirmar com certeza de que sua esposa estava sendo ameaçada em momento anterior aos disparos. Os elementos colhidos, portanto, não permitem reconhecer de plano referida excludente de ilicitude e ela deve ser examinada pelo E. Conselho de Sentença.

Não há, de outro lado, campo para a desclassificação das condutas para lesão corporal, nos limites da discussão nesta fase processual. E pouco importa que FABION possuisse CAC e fosse a estandes de tiro com frequência, eis que a situação de atirar em uma pessoa real difere muito da condição calma e tranquila presente em clubes de tiro. Ademais, as imagens

dão conta de que ele somente cessou os disparos quando os ofendidos Erick e Lucas se distanciaram em demasia após fugirem. Referida questão, desse modo, deve ser examinada com maior profundidade pelo corpo de jurados.

No mais, não há como se decretar a impronúncia de TAIS. O quadro probatório dá conta de que ela instigou seu marido a agir de modo violento. A corroborar tais elementos, há de se mencionar que Daiane narrou que, após apartarem a briga, TAIS disse “eu vou voltar e vou matar todo mundo”. Já a testemunha Fernanda relatou que, após a ré entrar em luta corporal com Daiane e ambas serem separadas, a ouviu dizer a FABION que ele não era homem, pois não a defendeu. E mais, a policial militar que participou da prisão dos réus também afirmou que, ao descrever os fatos, TAIS mencionou ao marido “você vai deixar desse jeito? Não vai fazer nada”. De mais a mais, as imagens das câmeras de segurança denotam que a acusada não reagiu de modo assustado ou condizente com alguém que é surpreendida com disparos de arma de fogo repentinos. Pelo contrário, ela continuou a caminhar calmamente, enquanto vítimas e testemunhas se assustaram e deixaram rapidamente o local. Assim, ao menos por ora, não há como se afastar sua participação nos ilícitos.

Observe-se, ainda, que não há como afastar as imputações envolvendo os ofendidos Emanuel, Andreza e Karine



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

como quer a defesa de FABION. As vítimas confirmaram que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima descritas na qual o réu tentou acertar Erick e Lucas, elas também foram atingidas, por erro na execução. Desta forma, a matéria, considerando-se o teor do artigo 73, parte final, do CP, deve ser levada a plenário para amplo debate.

A qualificadora do motivo torpe restou, em tese, presente, uma vez que os réus praticaram os ilícitos motivados por desavença anterior entre a acusada e Daiane, Erick e Lucas. E Lucas e a testemunha Sonia confirmaram que, previamente aos disparos, FABION acusou o ofendido de ter agredido sua esposa, o que justificaria sua ação.

O quadro trazido aos autos também evidencia, em tese, o recurso que dificultou a defesa das vítimas, eis que, após serem alertados pelos seguranças de que os réus tinham deixado o local, as vítimas saíram do estabelecimento despreocupadas. Entretanto, os acusados retornaram e, de inopino, FABION realizou os tiros com a arma de fogo, dificultando, desse modo, qualquer reação de defesa pelos ofendidos.

Por fim, a qualificadora de utilização de meio de que resultou perigo comum restou presente, nos limites da discussão. Isso porque, além dos relatos orais, as imagens de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

segurança mostram que o recorrente efetuou os disparos em plena via pública e em estabelecimento comercial com considerável número de pessoas no lado externo e interno.

Esse quadro, portanto, mostra **indícios** **suficientes de autoria** e permite, sim, a submissão dos recorrentes a julgamento perante o Tribunal do Júri. O Conselho de Sentença irá examinar todas essas questões e decidir nos limites de sua competência.

Pelo meu voto, pois, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos.

PINHEIRO FRANCO

Relator